



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 229-A/77:

Cria novas modalidades de passes sociais para alguns operadores de transporte.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 229-A/77

de 30 de Abril

Pela presente portaria é atingida uma nova etapa no prosseguimento da política de instituição de passes sociais já definida em diplomas anteriores.

A grande inovação agora introduzida é a participação dos Caminhos de Ferro Portugueses — CP, que, racionalizando o sistema de passes sociais intermodais, torna acrescido o benefício económico para um grande número de utentes.

Correspondendo à expectativa criada junto do público, foi possível obter, nesta fase, a criação de novo passe social, válido dentro da cidade de Lisboa e na área definida por duas coroas circundantes da cidade, bem como a fusão, ao preço unificado de 400\$, dos títulos instituídos pela Portaria n.º 779/76, de 31 de Dezembro, válidos para a Carris-Metropolitano-Transtejo (400\$) e para a Carris-Metropolitano-Rodoviária Nacional (400\$).

De realçar ainda a criação de passes válidos intercoroas fora da cidade de Lisboa.

Razões de ordem técnico-administrativa tornam impossível concretizar simultaneamente a entrada da CP e a unificação dos passes acima mencionados com a extensão do passe à segunda coroa, pelo que estas acções tiveram de ficar escalonadas no tempo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Mantêm-se em vigor os passes sociais intermodais válidos para os seguintes operadores de transporte:

- Carris-Metropolitano de Lisboa — título mensal, para um número ilimitado de viagens, válido dentro da cidade de Lisboa para autocarros, eléctricos, elevadores e metropolitano — 300\$;
- Carris-Metropolitano de Lisboa-Transtejo — título mensal para um número ilimitado de viagens, válido dentro da cidade de Lisboa para autocarros, eléctricos, elevadores e metropolitano e fora dela para as seguintes carreiras fluviais da Transtejo:

Terreiro do Paço-Cacilhas, Cais do Sodré-Cacilhas, Belém-Porto Brandão, Belém-Trafaria e Terreiro do Paço-Seixal — 500\$.

Terreiro do Paço-Cacilhas, Cais do Sodré-Cacilhas, Belém-Porto Brandão, Belém-Trafaria, Terreiro do Paço-Seixal e Terreiro do Paço-Montijo — 700\$.

2.º São criadas novas modalidades de passes sociais para os seguintes operadores de transporte:

- Carris-Metropolitano de Lisboa, Rodoviária Nacional-CP-Transtejo — título mensal, para um número ilimitado de viagens, válido den-

tro da cidade de Lisboa para autocarros, eléctricos, elevadores e metropolitano e fora dela numa primeira coroa definida externamente, na margem norte, por uma linha unindo as localidades ou paragens zonas situadas a uma distância de transporte rodoviário a que corresponde o actual preço simples da ordem dos 4\$, válido para os troços ferroviários e percursos das carreiras de autocarros e eléctricos de interesse local ou com características de exploração suburbana aí compreendidos, e na margem sul — com término na portagem da Ponte de 25 de Abril e nos cais de embarque, respectivamente — para as carreiras que atravessam a ponte e para as seguintes carreiras fluviais da Transtejo: Terreiro do Paço-Cacilhas, Cais do Sodré-Cacilhas, Belém-Porto Brandão, Belém-Trafaria e Terreiro do Paço-Seixal — 400\$.

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres fixará as carreiras, percursos e troços ferroviários abrangidos por este passe fora da cidade de Lisboa;

- b) Carris-Metropolitano de Lisboa-Rodoviária Nacional-CP-Transtejo — título mensal, para um número ilimitado de viagens, válido dentro da cidade de Lisboa para autocarros, eléctricos, elevadores e metropolitano e fora dela na primeira e segunda coroas, sendo esta contígua à primeira e definida externamente por uma linha unindo as localidades ou paragens zonas situadas a uma distância de transporte rodoviário a que corresponde o actual preço simples da ordem dos 4\$, válido para os troços ferroviários e percursos das carreiras de interesse

local ou com características de exploração suburbana aí compreendidos e ainda para a carreira fluvial da CP Terreiro do Paço-Barreiro, e as seguintes carreiras fluviais da Transtejo: Terreiro do Paço-Cacilhas, Cais do Sodré-Cacilhas, Belém-Porto Brandão, Belém-Trafaria e Terreiro do Paço-Seixal — 500\$.

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres fixará as carreiras, percursos e troços ferroviários abrangidos por este passe fora da cidade de Lisboa;

- c) Rodoviária Nacional-CP-Transtejo — título mensal, para um número ilimitado de viagens, válido fora da cidade de Lisboa em duas coroas consecutivas nos troços ferroviários e nos percursos das carreiras rodoviárias e fluviais por elas abrangidas — 300\$.

3.º A modalidade de passe social referida na alínea a) do n.º 2.º entra em vigor no dia 1 de Maio, à excepção da parte relativa às carreiras rodoviárias que atravessam a ponte sobre o Tejo, cuja entrada em vigor é fixada para o dia 1 de Junho, simultaneamente com a dos passes referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2.º

4.º Fica revogada a Portaria n.º 779/76, de 31 de Dezembro.

5.º Mantém-se em vigor todas as modalidades de redução tarifária definidas por diplomas anteriores.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, 28 de Abril de 1977. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.